

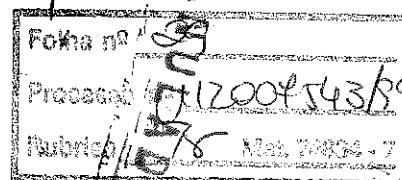
TERMO DE RESCISÃO UNILAT. DO CONTR. EMPR. OBRA ENGª D.E. ASJUR/PRES. 549/95.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 549/95, FIRMADO EM 28.12.95, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA WRM-ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES. PROCESSO Nº 112.008.133/95.

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e seu Diretor de Edificações, **IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, tendo em vista o Parecer nº 167/98, datado de 08/09/98 e a Decisão de Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 3.146ª sessão, realizada em 16/06/98, e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.008.471/95, resolve firmar o presente Termo de Rescisão Unilateral, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente instrumento fica rescindido unilateralmente o Contrato Principal nº 549/95, firmado em 28.12.95 com a firma **WRM - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, estabelecida no SEP, Quadra 513, Bloco A, nº 22, sala 207, em Brasília-DF, inscrita no CGC sob o nº 01.581.677/0001-23, objetivando a execução total, sob o regime de empreitada por preço global da obra de ampliação do CAJE, no Setor das Alas de Segurança, localizada no SGAN 915/916 Norte, em Brasília-DF, por inexecução parcial da referida obra.



CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da presente rescisão, será aplicada a EMPREITEIRA as seguintes penalidades, garantida prévia defesa: multa, na forma prevista no Contrato e suspensão temporária de participar em licitação com a NOVACAP, pelo período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam rescindidas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 549/95, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

Brasília-DF., 27 de novembro de 1998

PELA NOVACAP:

OTO SILVÉRIO GUIMARÃES JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

IRACY CECÍLIO DE ARAÚJO JÚNIOR
DIRETOR DE EDIFICAÇÕES

TESTEMUNHAS:

ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS

MARCELO RODRIGUES SILVA

Folha nº	30
Processo	112.000.471/95
Rubrica	Mat. 75014-7

